

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022 – FDRP

SÍNTESE Nº. 04 DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS

Transmitimos em anexo, resumo contendo os esclarecimentos prestados pela Comissão Julgadora da Licitação em epígrafe, conforme prevê o subitem 16.1.2 do Edital.

Ribeirão Preto, 26 de janeiro de 2023.

Fernando Watanabe Batarra
Presidente da Comissão de Licitação – FDRP/USP

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO DA LICITANTE

PERGUNTA 01:

Assunto: 158 - Solicitação de Esclarecimento - Fabrica Civil - USP - Ribeirao Preto -
Tomada de Preços 01/2022 - FDRP - (08.02.23)

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

A Empresa Fabrica Civil – Engenharia de Projetos Ltda., inscrita no CNPJ sob o no 66.679.697/0001-87, por intermédio de sua representante legal, Rosa Maria Alves de Vasconcelos, vem através deste, solicitar esclarecimentos, conforme abaixo:

Primeiramente esclarecemos que nossa empresa atenta-se à análise criteriosa do edital, a fim de verificar a plena capacidade de prestação de serviços exigidos pela Administração Pública.

O Edital, em seu Item 6.1.3.3 – 6, menciona que os atestados para comprovação da capacidade técnico- profissional deverão demonstrar:

6. Elaboração de projetos de instalações elétricas, lógica e geração fotovoltaica

Acontece que, para os projetos que envolvam geração fotovoltaica, muitas empresas optam por contratar empresas específicas nesse segmento, ficando, portanto, as Certidões de Acervo nas mãos destes profissionais.

Especificamente nesse caso, tendo em vista que para os demais projetos relativos a essa contratação, nossa empresa cumpre com todas as exigências editalícias e, considerando ainda, que existe por parte do TCU, vedações com relação a contratação previa dos serviços e ainda considerando que essa parcela relativa a geração fotovoltaica não pode ser considerada de maior relevância, entendemos que para o atendimento deste item, poderá ser aceita somente a comprovação de “Elaboração de projetos de instalações elétricas e lógica”. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

Em relação ao questionamento técnico da empresa FABRICA CIVIL ENGENHARIA DE PROJETOS ao item 6.1.3.3. quesito 6 – “Elaboração de projetos de instalações elétricas, lógica e geração fotovoltaica”, pode não ser considerada de maior relevância financeira, porém, será considerada entre várias outras partes do projeto, de maior relevância técnica. A saber, a empresa FABRICA CIVIL ENGENHARIA DE PROJETOS em seu questionamento diz que “muitas empresas optam por contratar empresas específicas nesse segmento, ficando, portanto, as Certidões de Acervo nas mãos destes profissionais.”, ou seja, um projeto deste porte deverá sim possuir projeto de painel fotovoltaico para dirimir as interferências, tanto no prédio a ser construído bem como na edificação existente, até chegar a cabine elétrica de transformação.

A FDRP não está contratando um serviço isolado, e sim, um projeto harmonioso de integração com a edificação existente e com novas tecnologias sustentáveis disponíveis.

Sendo assim, a DVEF indefere o pleito da empresa FABRICA CIVIL ENGENHARIA DE PROJETOS.